



BOLETIM OFICIAL

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES
EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 9 de Agosto de 2005, foi lavrada a folhas 53 a 54, do livro de notas para escrituras diversas nº 131/B, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, "ROTAY CLUB MARIA PIA DA PRAIA", adiante designada por "ROTAY CLUBE", de duração indeterminada, com sede nesta cidade da Praia, cujo património são as jóias e demais contribuições dos sócios, representada perante terceiros pelo Presidente da direcção, cujo fim é o de estimular o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo o desenvolvimento do companheirismo, o mérito e a melhoria da comunidade e a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Reg. sob o nº 5943/2005 - Isenta

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 15 de Dezembro de 2005. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(1383)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade por quotas com a denominação "SALADIGITAL - SERVIÇO DIGITAL E INFORMATICO, LDA".

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Outorgante:

PRIMEIRO: Adilson Valdir Salazar Antunes da Silva, solteiro, maior, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em Terra Branca, portador do Bilhete Identidade nº 20802, emitido pelo ANICC da Praia em 27/06/2005 e NIF 102080208;

SEGUNDA: Zuleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy, casada em regime de comunhão geral de bens, com José Gabriel Victória Levy, natural da República de Cabo Verde, residente em Terra Branca, portadora do Bilhete de Identidade nº 12002, emitido pelo ANICC da Praia em 17/02/2000, e NIF 101200250.

E por eles foi dito que, pelo presente contrato, constituem entre si, ao abrigo da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas.

Disposições gerais**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação "SALADIGITAL – Serviço Digital e Informático, Lda.", abreviadamente designada "SALADIGITAL, LDA".

Artigo 2º

1. A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Terra Branca – Praia, Ilha de Santiago, – CP nº 655.

2. A gerência da sociedade poderá criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviço ligadas ao sector informático e das novas tecnologias de informação e telecomunicações, designadamente a exploração de lojas de utilização de Internet, comercialização de produtos, soluções, consumíveis e suportes informáticos, serviços de fotocópias e reprografia, aluguer de DVD's.

2. A sociedade tem ainda por objecto a comercialização de artigos de papelaria, tabacaria, artesanato, música e exploração de cibercafés e snack's.

Artigo 4º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cuja actividade sejam de seu interesse.

Capital Social**Artigo 5º****Capital Social**

1. O capital social é de escalão 800.000\$00 (oitocentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em 50% e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de quatrocentos e oito mil escudos pertencente ao sócio Adilson Valdir Salazar Antunes da Silva e outra de trezentos e noventa e dois mil escudos, pertencente à sócia Zuleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy.

2. Os restantes 50% serão realizados no prazo de um ano.

Artigo 6º

1. Mediante deliberação da assembleia-geral, e sob proposta da gerência, a sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manter a sua posição percentual na sociedade.

3. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios.

3. O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicar o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

4. Na falta de resposta sob o exercício da preferência pelo sócio, a transmissão passa a ser livre.

Artigo 8º**A Gerência**

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Adilson Valdir Salazar Antunes da Silva, a quem é dispensada a caução.

Artigo 9º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

Artigo 10º

1. A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

2. Na contracção de empréstimos a sociedade obriga-se com a assinatura de pelo menos dois sócios.

Artigo 11º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, ficando se o fizer, pessoalmente responsável pelos mesmos bem como pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º**Balanço e Aplicação de Resultados**

1. O ano social é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 13º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, será deduzida uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

2. Uma percentagem será aplicada conforme deliberação da assembleia-geral, sendo o remanescente distribuído a título de dividendo.

Artigo 14º**Disposições Finais e Transitória**

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre a liquidação e partilha em caso de dissolução.

Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem sair da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 16º

Nenhum conflito emergente entre os sócios ou entre estes e a sociedade, será submetida ao foro judicial sem que antes se tenha tentado a resolução por mútuo acordo.

Artigo 17º

Em todo o omissio, serão aplicadas as normas constantes do Código das Empresas Comerciais vigente em Cabo Verde.

Artigo 18º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da al. b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao movimento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, sede social, registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1384)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade por quotas com a denominação “RESIDENCIAL PORTO INGLÊS, LDA”:

CONTRATO DA SOCIEDADE

– António Celestino Nunes Barbosa Silva, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Vila do Maio portador do Bilhete de Identidade nº 251771 emitido em 14/12/2000 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil na Praia que outorga em nome e representação de:

– José Rui Freire, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente em 177 Grinnell St. New Bedford, Massachusetts, 02740 – Estados Unidos da América;

– Maria da Luz Freire Duarte Moreira, casada com José Rui Ramos Moreira segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente em 91 Bluefield St. New Bedford, Massachusetts, 02740 - Estados Unidos da América.

Que, pelo presente contrato os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a denominação “RESIDENCIAL PORTO INGLÊS, Lda.”

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na ilha do Maio, Vila do Maio, podendo criar delegação, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no Estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo de hotelaria, aluguer de quartos, bar e restauração.

2. É igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecimento nos números anteriores da presente clausula.

Artigo 4º

(Capital Social)

O Capital Social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondentes a soma das seguintes quotas:

– José Rui Freire, divorciado, emigrante ora residente em U.S.A. 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);

– Maria da Luz Freire Duarte Moreira, casada, emigrante ora residente em U.S.A, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 5º

(Aumento da Capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

(Cessão de Quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os Sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos Sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A Gerência será nomeada em assembleia-geral a convocar para efeito, que igualmente deliberação sobre a remuneração do gerente.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem à sociedade.

Artigo 8º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiro pela assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.

Artigo 9º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por cartas registadas com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência,

Artigo 11º

(Das deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidas em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar pelos sócios restantes.

Artigo 13º

(Dos lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela Gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

(Da fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade exterior de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Da arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 16º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Novembro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1385)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conformes os originais, extraída do contrato de sociedade anónima foi constituída uma Sucursal denominada "J. M. SOUSA, SA":

1º

A sociedade adopta a denominação de J.M. SOUSA, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.

2º

1. A sede social é na Parque de Empresas dos Quatro Marcos, Alto da Malhada, freguesia da Moita, concelho de Moita.

2. A sede social poderá ser transferida pela Administração dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3. A Administração poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, tanto em território nacional como no estrangeiro.

3º

1. A sociedade tem por objecto montagens eléctricas, telecomunicações, ar condicionado, construção civil, fiscalização de obras, estudos e projectos, água e esgotos, compra e venda de material eléctrico (importação e exportação do mesmo).

2. Por deliberação da Administração pode a sociedade associar-se, sob qualquer forma, a outras entidades, singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criação de outras empresas, adquirir participações em sociedades com o objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais, bem como agrupamentos complementares de empresas.

4º

O capital social é de um milhão de euros, representado por um milhão de acções, de valor nominal de um euro cada uma, completamente subscritas e realizadas, todas elas com direito a um voto da mesma categoria.

5º

1. O capital social pode ser representado por acções nominativas, ao portador ou escrituradas, reciprocamente convertíveis, conforme deliberação da assembleia-geral, após o pedido do accionista.

2. Poderão ser emitidos títulos de uma ou mais acções, conforme decisão da Administração;

3. Poderá a Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

4. Os accionistas terão direito de preferência na aquisição de acções nominativas.

6º

Podem, ainda, ser emitidas acções preferenciais sem voto e fica autorizada a remissão nos termos a deliberar em assembleia-geral.

7º

Mediante decisão da assembleia-geral, poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, as quais podem ou não ser proporcionais as acções detidas à data da deliberação e serão sempre efectuadas onerosamente até ao montante total de um milhão de euros, devendo a assembleia-geral fixar os seus termos.

8º

1. A sociedade poderá emitir obrigações de todo o tipo previsto na Lei, convertíveis ou não em acções, conforme for deliberado pela Administração.

2. Os accionistas gozam do direito de preferência na emissão das obrigações, salvo se diferentemente for deliberado pela Administração.

9º

A constituição de penhor ou usufruto sobre as acções só pode ser efectuado após deliberação da Administração, a deliberação será tomada no prazo máximo de sessenta dias após comunicação escrita do accionista que pretenda constituir os referidos encargos.

10º

A assembleia-geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto.

11°

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário, nomeados pela assembleia-geral, por períodos até três anos, podendo ser accionistas ou não.

12°

A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

13°

O Conselho de Administração tem exclusivo e os mais latos poderes de gestão e administração dos negócios sociais e de representação da sociedade.

14°

Para obrigar a sociedade, é necessário a assinatura do presidente do Conselho de Administração ou a assinatura de dois Administradores ou de mandatário da sociedade, neste último caso nos exactos limites da procuração.

15°

O exercício da Administração não será remunerado, excepto se a assembleia-geral deliberar em contrário.

16°

A fiscalização de sociedade compete a um fiscal único podendo a assembleia-geral deliberar que a mesma caiba a um conselho fiscal, constituído por três membros efectivos e um suplente, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral pelo período de três anos, que designará o presidente do conselho fiscal, sendo um dos membros efectivos e o suplente obrigatoriamente revisores oficiais de contas.

17°

Por deliberação dos accionistas poderão ser derogados os preceitos dispositivos constantes do Código das sociedades Comerciais.

18°

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o exercício da função de liquidatário.

19°

Ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais para o triénio de dois mil e quatro a dois mil e seis:

Mesa da assembleia-geral:

Presidente: – José Francisco Martins dos Santos, casado, residente na Rua do Alecrim, número um, rés do chão, Vila Chã, Santo António;

Conselho de administração:

Presidente: – José Manuel Silva de Sousa, casado, residente na Rua do Algarve, dez, Arroiteias, Moita.

Vogal – Maria Matias Carvalho de Sousa, casada, residente na Rua do Algarve, dez Arroiteias, Moita;

Vogal – Fernando Gabriel Ramos Contente, casado, residente na Avenida Dr. António Rodrigues Manito, cento e três, sexto direito, Setúbal.

Fiscal único:

– Reinaldo Soares, Rogério Coelho e José Jacob, SROC, (número 162), representada pelo Dr. Rogério Carlos Guedes Coelho (número 787), casado no regime de comunhão de adquiridos, com sede na Rua António José Batista, dezasseis, primeiro esquerdo, Setúbal;

Suplente:

– Reinaldo Soares, Rogério Coelho e José Jacob, SROC, (número 162), representada pelo Dr. José Candeias Lourenço Jacob, casado no regime de comunhão de adquiridos, com sede na Rua António José Batista, dezasseis, primeiro esquerdo, Setúbal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1386)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS.

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominação “BLOMAQ –VENDA’ DE BLOCOS E ALUGUER DE MAQUINAS PESADAS, Lda”, que passa a ter a seguinte redacção:

OBJECTO

“Produção e comercialização de blocos, aluguer de máquinas pesadas, vendas de peças auto, venda de materiais de construção, exploração de pedreiras e venda de inertes” áreas ao redor de construção”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1387)

A CONSERVADOR: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS.

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade por quota unipessoal com a denominação, “METALFERRO – INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal

Pelo presente documento, outorga nos termos do artigo 336 e ss. Do código das Empresas Comerciais, José António Pereira Vidal, casado com Fernanda Maria da Silva Ribeiro, sob o regime de separação de bens, titular do Passaporte nº G 957533, emitido em 15/06/2004, pelo Governo Civil de, Braga, com NIF 152321314, residente em Braga, Portugal constitui uma sociedade unipessoal por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

1. A sociedade adopta a firma “METALFERRO – Indústria e Comercialização de Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

2. A sociedade tem a sua sede na Rua António Poussich, nº 8, 2º andar, Cidade da Praia.

3. A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e montagem de naves industriais;
- b) A fabricação de acessórios de construção, nomeadamente portões automáticos, estores, caixilharia de alumínio, fabricação de espumas.

4. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José António Pereira Vidal;

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro;

5. A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio José António Pereira Vidal, desde já nomeado gerente;

- a) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente,
- b) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito,

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1388)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS.

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento, de alargamento do Objecto Social da sociedade unipessoal com a denominação “MAR – Comércio Geral, Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Lda.” que passa a ser o seguinte:

OBJECTO SOCIAL

Importação de materiais de construção, vestuário, perfumaria, calçado e bebidas: Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente venda de peças auto e viaturas, material de escritório e consumíveis, material informático, desde que o sócio nela consiste e sejam permitidos por lei, venda a grosso e a retalho de produto de beleza diversos, biscoitos, materiais de electricidade, perfumarias, descartáveis, produtos naturais e materiais escolares.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1389)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS.

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “ARQUI.M – ARQUITECTURA, URBANISMO DESIGN, CONSTRUÇÃO, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º.

CONTRATO DE SOCIEDADE

— Amílcar Romariz de Melo, casado com Denise Lisete Cardoso da Fonseca de Melo em regime de bens adquiridos, maior, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente em Terra Branca, Praia, Freguesia de Nª Sª da Graça – Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 82617 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia em 1 de Setembro de 2005;

— Sónia Romariz Nogueira de Melo, viúva de Nicolau Tolentino de Melo em regime de comunhão de bens, maior, natural de Porto, Portugal, residente na Rua Eng.º Graça Monteiro, cx de correio nº 20, Prainha, Praia, Freguesia de Nª Sª da Graça – Concelho da Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 70000971 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia em 24 de Setembro de 2003.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por cotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “ARQUI.M – ARQUITECTURA, URBANISMO, DESIGN, CONSTRUÇÃO, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social na Rua Eng.º Graça Monteiro, cx de correio nº 20, Prainha, Praia, Freguesia de Nª Sª da Graça – Concelho da Praia, ilha de Santiago, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem duração ilimitada, contando o seu início a partir desta data.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

Realização de estudos, projectos e fiscalização nos domínios de arquitectura, urbanismo, design, engenharia e construção. Poderá dedicar-se à produção de mobiliário e componentes de construção e à sua comercialização.

Artigo 5º

1. O capital social é de um milhão e trezentos mil escudos realizado em dinheiro, dividido em duas quotas percentuais de cinquenta e um por cento e quarenta e nove por cento.

2. O capital social encontra-se realizado no valor de quinhentos mil escudos em numerário sendo os restantes oitocentos mil escudos realizados em equipamento, mantendo-se as cotas percentuais mencionadas acima.

3. O capital social realizado encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Amílcar Romariz de Melo e outra no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil escudos pertencente à sócia Sónia Romariz Nogueira de Melo.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada ao sócio ou sócios ou ainda a pessoas estranhas à sociedade, escolhidas pela assembleia-geral.

2. Ao gerente competirá a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para o obrigar em qualquer acto ou contrato.

Artigo 7º

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros ficará dependente do consentimento de sociedade que, neste caso, terá o direito de preferência.

Artigo 8º

A gerência convocará as reuniões dos sócios pela forma que considerar mais conveniente e expedita, sem prejuízo da norma que prescreva formas especiais de convocação.

Artigo 9º

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos legais.

Artigo 11º

Todos os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela aplicação da lei sobre sociedades por quotas em vigor na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1390)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aditamento do nº 11 do artigo 7º, da sociedade anónima denominada "LABORATORIOS INPHARMA – INDÚSTRIA FARMACÉUTICA, SA", que passa a ser o seguinte:

Artigo 7º

(Transmissão de acções)

(...)

"11º Assembleia-geral poderá sob proposta devidamente fundamentada do Conselho de Administração, no interesse da sociedade e deliberando com maioria de dois terços, decidir, suprimir ou limitar o direito de preferência dos accionistas".

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1391)

A CONSERVADOR, RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS.

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "LABORATÓRIOS SANTA MARIA. LDA":

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição)

Constitue-se, entre Maria Elena Tellez Aldana, cabo-verdiana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com o Sr. José Ricardo Lima Moreira, nascida a 19/03/1959, portadora do Bilhete de Identidade nº 45158, emitido a 6/10/2000, residente em Terra Branca; Maria Filomena Bentub, solteira, maior de idade, nascida a 18/01/1963, portadora do Bilhete de Identidade nº 131528, emitido a 14/08/2003, residente em Palmarejo; Aníbal Livramento Monteiro, cabo-verdiano, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a Srª Maria José Silva Jorge Monteiro, nascido a 30/01/1971, portador do Bilhete de Identidade nº N°13774, emitido a 03 /01/ 2005, residente em Achada Santo António; Paulete Margarete Lima, solteira, maior de idade, nascida a 28/06/1969, portadora do Bilhete de Identidade nº 125357, emitido a 05/03/2004, residente em Terra Branca e Osvaldo Vaz Moreno, caboverdiano, solteiro, maior de idade, nascido a 19/02/1968, portador do BI nº 9463, emitido a 03/ 011/2004, residente em Achada Santo António, uma sociedade de Responsabilidade Limitada (por quota), e que adiante designaremos, sociedade.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Firma)

A sociedade adopta a firma de «LABORATORIOS SANTA MARIA LDA».

Artigo 4º

(Sede e formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na rua Mártires de Pidjiguiti – Plateau, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a realização de análises clínicas nas seguintes valências: bioquímica; microbiologia; hematologia; imunologia; endocrinologia laboratorial e estudos funcional dos metabolismos, órgãos e sistemas; Anatomia patológica e citologia exfoliativa; Monitorização de fármacos e toxicologia clínica; Determinação de grupo sanguíneo; Microbiologia dos alimentos, da água; Pesquisa de HIV1, HIV2, hepatites A, B, C.

2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2. O capital social da sociedade está dividido em 5 quotas de valor nominal e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Maria Elena Tellez Aldana; 40.000\$00 (quarenta mil escudos) correspondendo a 20%;
- Maria Filomena Bentub; 40.000\$00 (quarenta mil escudos) correspondendo a 20%;

c) Aníbal Livramento Monteiro, 40.000\$00 (quarenta mil escudos) correspondendo a 20% d) Paulete Margarete Lima; 40.000\$00 (quarenta mil escudos) correspondendo a 20%;

e) Osvaldo Vaz Moreno; 40.000\$00 (quarenta mil escudos) correspondendo a 20%.

3. A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de mil escudos (Esc.: 1.000\$00) do capital social.

Artigo 7º

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade, a assembleia-geral, a Gerência e o Fiscal Único.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

1. Sem prejuízo das outras previstas na lei compete à assembleia-geral deliberar sobre o Regulamento Interno da sociedade

2. Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato, as deliberações da assembleia-geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

Artigo 9º

(Gerência)

A designação e a remuneração do Gerente da sociedade será feita por deliberação da assembleia-geral exercendo as funções estabelecidas por lei.

Artigo 10º

(Fiscal Único)

A assembleia-geral poderá escolher, necessariamente de entre contabilistas ou auditores certificados, um Fiscal Único, nos termos da legislação em vigor

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do Gerente, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade.

Artigo 12º

(Alteração do contrato)

O presente contrato pode ser alterado a todo o tempo e por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 13º

(Transformação, fusão, cisão e dissolução da sociedade)

A transformação, fusão, cisão e dissolução da sociedade deve ser aprovada pela assembleia-geral por maioria de, pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 14º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Cláusula compromissória)

Os eventuais conflitos que surgirem entre os sócios ou entre estes e a sociedade que não puderem ser resolvidos entre si, serão submetidos à apreciação e deliberação, em primeiro lugar, de uma comissão arbitral, sujeita às leis em vigor em Cabo Verde ou, pelo Tribunal da comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1392)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS.

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi feito um averbamento de Alteração do Objecto Social da sociedade unipessoal por quotas com a denominação "BOUTIQUE FUCSIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", que passa a ser o seguinte:

OBJECTO SOCIAL:

Comércio geral, importação, exportação, venda a grosso e a retalho de vestuário.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1393)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

O CONSERVADOR, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de julho que no dia dezassete de Novembro de dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 27/051117, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE ACHADA FURNA", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social na zona de Achada Furna, sul do concelho de Santa Catarina, Fogo, com o objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento comunitário, social e cultural da zona de Achada Furna, com o património inicial de 24.600\$00 (vinte e quatro mil e seiscentos escudos) e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção que poderá delegar os seus poderes na pessoa do seu Presidente.

Conta – Isenta nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, de 25 de Novembro de 2005. – O Conservadora, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(1394)

**Conservatória dos Registos da Região
da Segunda Classe do Sal**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 23 de Setembro de 2005 pelo Sr. Agostinho Evangelista Évora;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 884/2005:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	150\$00
IMP Soma	150\$00
10% CJ	15\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (centos e sessenta e escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "NACIONAL CONSULTING - CONSULTORIA E GESTÃO, LIMITADA", sociedade por quotas registada na Conservatória dos registos da Região de 2ª Classe do sal, sob o nº 1025/2005.

**PACTO SOCIAL DA NACIONALCONSULT - CONSULTORIA
E GESTÃO, LIMITADA**

Ao sexto dia de Abril de 2005, em Lisboa, os Outorgantes;

PRIMEIRO: Henrique Rogério Doroteia, com profissão de Advogado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade nº 4507046, Contribuinte Fiscal nº 143393367, na qualidade de Sócio Gerente, com poderes para o acto, da sociedade "NACIONALCONSULT - CONSULTORIA E GESTÃO, LDA", Pessoa Colectiva nº 502 847 620 com sede na Rua de Alfredo Keil, 9, 3º direito, Pragal, Almada, Portugal, registada na 1ª Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o nº 6580; e

SEGUNDO: Daniel Augusto dos Santos Évora, com profissão de Advogado, natural de Nossa Senhora das Dores, Sal, portador do Bilhete de Identidade Cabo-verdiano nº 282353, Contribuinte Fiscal nº 202139646, residente na Praceta João Vilarett, nº 14, 2ª A, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas - Portugal.

Os quais acordam entre si, a Constituição por Instrumento Particular, sujeito a registos em Cabo Verde, de uma sociedade por Quotas de Direito cabo-verdiano com o nº 7620 de 2005 do Certificado de Admissibilidade de Firma, emitido pela Direcção do Registo de Firmas de Cabo Verde, que se rege pelo Pacto Social abaixo descrito.

1º

A sociedade adopta a firma "NACIONALCONSULT - CONSULTORIA E GESTÃO, LIMITADA".

2º

A sede social é na Rua Kuamem N'Kruma - Vila de Santa Maria, ilha do Sal - Cabo Verde, podendo ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por deliberação da gerência.

3º

O Objecto social principal da sociedade é o de consultoria nas áreas de gestão, organização, investimentos turísticos e Comerciais e subsidiariamente assessoria Jurídica de Empresas.

4º

O capital social é de duzentos mil escudos cabo-verdianos e encontra-se subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de valor nominal de cem mil escudos, pertencente ao sócio "NACIONALCONSULT - CONSULTORIA E GESTÃO, LDA", e outra de igual valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio Daniel Augusto dos Santos Évora.

5º

1. A Gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pertence aos sócios, "NACIONALCONSULT - CONSULTORIA E GESTÃO, LDA", e Daniel Augusto dos Santos Évora, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

6º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro e dos sócios não cedentes em segundo, os quais têm direito de preferência.

7º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante a deliberação por todos os sócios em assembleia-geral, que fixará as condições do contrato.

8º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, deverão os herdeiros ou seus representantes legais nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9º

A sociedade dissolver-se-á nos casos legais ou por deliberação dos sócios, mas ocorrida a dissolução, serão liquidatários os sócios, que procederão a liquidação conforme vierem a acordar, com obediência às regras legais.

10º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, nos seguintes casos: penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial, insolvência ou falência do sócio titular ou por acordo com o mesmo.

11º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo mais longo, ou por manifesta vontade dos sócios para deliberar sobre determinado assunto, sem observância do exigido anteriormente.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Novembro de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 19 de Outubro de 2005 pela Sociedade "PANORAMA, LDA";
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 932/2005:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10% CJ	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois e escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA", Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1038/2005.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada "PANORAMA-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe.

- a) Francisco Manuel Ufano Polo de nacionalidade espanhola, casado com Lurdes Pardo Garcia, em regime de comunhão de adquiridos, Empresário, residente em Fuerteventura. Município de Antigua, Ilhas Canárias, portador do Passaporte nº AC069494L;
- b) António Loureiro Eiris de nacionalidade espanhola, casado com Luisa Júlia Duarte, em regime de comunhão de adquiridos, Geómetra, residente em Santa Maria - Ilha do Sal, República de Cabo Verde, portador do Passaporte nº 76317547-M.

"EST"UTUTOS**Artigo 1º****(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA".

Artigo 2º**(Firma)**

Sociedade adopta a Firma "PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA".

Artigo 3º**(Objecto)****1. A sociedade tem por objecto principal:**

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; construção; arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; edifícios; fábricas e hotéis; apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º**(Sede)****1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.**

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º**(Capital Social)**

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro na proporção das seguintes quotas:

- a) Francisco Manuel Ufano Polo 95%;
- b) António Loureiro Eiris 5%.

Artigo 7º**(Aumento de Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º**(Ano Social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º**(Divisão de Quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de Quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir, por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida pelo Sócio Francisco Manuel Ufano Polo.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua situação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do Gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente da artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais As quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou Interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 9 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia; demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 500\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 120\$00